## **CONTRATO DE INDENIDADE**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Indenidade ("Contrato"), de um lado, BB Seguridade Participações S.A. ("BB Seguridade" ou "Companhia"), sociedade constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na SAUN, Quadra 05, Lote B, Asa Norte, Brasília (DF), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 17.344.597/0001-94, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social;

e, de outro lado, Delano Valentim de Andrade, , portador(a) do documento de identificação nº

membro do(a) Conselho de

Administração e Diretoria da BB Seguridade ('Beneficiário').

## **PREÂMBULO**

CONSIDERANDO que o exercício do/a cargo/função pelo Beneficiário implica a assunção de deveres e responsabilidades estabelecidos no Estatuto Social da BB Seguridade, nas Leis nº 6.385/1976, nº 6.404/1976, nº 4.595/1964, nº 12.813/2013, nº 13.303/2016, nº 13.506/2017, no Decreto nº 8.945/2016, na Lei Complementar nº 64/1990, na ICVM nº 367/2002, na legislação do trabalho e nos regulamentos internos da BB Seguridade, sem prejuízo das demais normas legais e infralegais aplicáveis:

CONSIDERANDO que o exercício regular das atividades inerentes ao cargo/função ocupados pelo Beneficiário pode resultar em atribuição de responsabilidades que importam a imputação de obrigações de pagamento de naturezas diversas; CONSIDERANDO que à BB Seguridade se aplica o regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusíve quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, a teor do artigo 173, §1º, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto Social da BB Seguridade prevê que a Companhia contratará Seguro de Responsabilidade Civil D&O ("Seguro D&O") em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração ("CA"), do Conselho Fiscal ("CF"), da Diretoria Colegiada ("Direx") e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por seu estatuto (Beneficiários) ou que a Companhia poderá contar com Seguro D&O firmado no âmbito do acionista controlador Banco do Brasil S.A. ("BB" ou "Controlador"), nos termos vigentes daquele instrumento, com possibilidade de contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica, conforme admitido pela legislação aplicávet;

CONSIDERANDO que o Estatuto Social da BB Seguridade prevê que a BB Seguridade poderá celebrar Contrato de Indenidade em favor de integrantes do CA, do CF, da Direx e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por seu estatuto, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judicíais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua investidura;

CONSIDERANDO que, como forma de assegurar condições de mercado compatíveis com o cargo/função desempenhados pelo Beneficiário, bem assim com sua natureza jurídica, a BB Seguridade, por meio da aprovação da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas ("AGE"), resolveu disponibilizar ao Beneficiário condições complementares para que este possa exercer as suas funções e atribuições com maior segurança, comprometendo-se, dentro das limites legais, infralegais e contratuais, a mantê-los indenes em relação aos atos regulares de gestão;

RESOLVEM as Partes, assim denominados conjuntamente a BB Seguridade e o Beneficiário, celebrar o presente Contrato, que é regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### 1. INDENIDADE

- 1.1. A BB Seguridade compromete-se a garantir o pagamento, reembolso ou adiantamento de recursos ("Pagamento(s)") para fazer frente a determinadas despesas e/ou perdas ("Despesa(s)") relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos ("Processo(s)") que envolvam atos praticados pelo Beneficiário no exercício e nos limites de suas atribuições ou poderes, desde que (i) tenham origem em "Ato Regular de Gestão"; (ii) sejam caracterizados como "Riscos Cobertos"; (iii) não sejam enquadrados em uma das "Hipóteses de Exclusão da Cobertura"; (iv) sejam realizados dentro do período de vigência de seu mandato; (v) não haja cobertura total da apólice de Seguro D&O vigente; vi) o Beneficiário pleiteie a indenidade na forma e durante o período de vigência deste Contrato ("Pedido de Indenidade"); e, (vii) exista margem disponível dentro do limite máximo de garantia, previsto na Cláusula 8 deste Contrato.
  - 1.1.1. Entende-se por Ato Regular de Gestão, para fins do presente Contrato, aquele praticado pelo Beneficiário, nos limites de suas atribuições e poderes, assim consideradas as decisões/manifestações técnicas/atuações realizadas de forma diligente, proba, de acordo com a boa-fé, visando ao interesse social da BB Seguridade, em cumprimento dos seus deveres fiduciários e em conformidade com o Estatuto Social da BB Seguridade e com as demais normas aplicáveis.
  - 1.1.2. O presente Contrato é subsidiário ao Seguro D&O vigente, sendo aplicável somente aos casos em que não houver cobertura total da respectiva apólice, conforme manifestação formal da seguradora.
  - 1.1.3. A proteção ora pactuada abrange os atos praticados pelo Beneficiário desde a data de sua investidura, exceto os referentes a "Processos" conhecidos pelo Beneficiário até a data da assinatura deste Contrato
  - 1.1.4. As obrigações e direitos previstos neste Contrato não se aplicam às Despesas decorrentes de Processos em que a BB Seguridade litigue com o Beneficiário.

#### 2. RISCOS COBERTOS

2.1. Consideram-se Riscos Cobertos as Despesas relacionadas ao fato de o Beneficiário atuar ou ter atuado em cargos ou funções na BB Seguridade, de acordo com o Estatuto Social da BB Seguridade, contrato ou ato de delegação respectivo, ou em virtude de ações ou omissões a ele imputadas, cujos efeitos recaiam sobre o seu patrimônio, desde que inerentes ao exercício de Soas atribuições ou poderes, reconhecido como Ato Regular de

Gestão.

- 2.1.1. Para os fins deste Contrato, os Riscos Cobertos incluem o Pagamento, independentemente do âmbito, no Brasil ou no exterior, imputado ao Beneficiário, quando comprovadamente decorrente de(o)(a): investigações, inquéritos, reclamações, processos arbitrais, judiciais ou administrativos inclusive os conduzidos por órgãos estatais ou autogeridos de regulação e fiscalização das atividades da BB Seguridade, de suas controladas, investidas e do BB, que acarretem bloqueios de bens ou quaisquer outras espécies de constrição patrimonial para garantia da satisfação de Processos em curso ou nos quais sejam estabelecidas penalidades ou quaisquer tipos de sanções.
- 2.1.2. As Despesas passíveis de cobertura incluem, mas não se limitam a: custas e demais despesas do Processo, emolumentos, depósitos recursais, cauções, taxas, honorários advocatícios/periciais/arbitrais/de assistente técnico, pareceres jurídicos, indenizações, encargos, correção monetária, juros de mora, fianças, multas e penalidades cíveis e administrativas.
- 2.1.3. Estão cobertas, também, as Despesas resultantes de Processos cuja decisão acarrete a indisponibilidade do patrimônio do Beneficiário, do patrimônio comum do seu cônjuge, companheiro ou de qualquer familiar, desde que, em todos os casos, comprovadamente, o bloqueio tenha origem em Processos movidos em face do Beneficiário, relativamente a Ato Regular de Gestão.
  - 2.1.3.1. Enquanto perdurarem os efeitos da indisponibilidade, de modo a permitir que o Beneficiário arque com suas despesas diárias e cotidianas que não puderem ser honradas em razão do bloqueio, a BB Seguridade poderá adiantar ao Beneficiário, a partir de 30 (trinta) dias da entrega dos documentos comprobatórios, compensação mensal correspondente a até 100% (cem por cento) de sua remuneração fixa mensal líquida, sempre limitado ao valor efetivamente bloqueado.
  - 2.1.3.2. A compensação será efetuada de acordo com a forma expressamente estabelecida pelas Partes diante das peculiaridades do caso concreto.
  - 2.1.3.3. A compensação será interrompida tão logo seja levantado o bloqueio de bens ou, alternativamente, pela extinção, conclusão ou julgamento do Processo favoravelmente ao Beneficiário, nesse particular.
  - 2.1.3.4. O Beneficiário reembolsará a BB Seguridade de todos os desembolsos efetuados com base no disposto na Cláusula 2.1.3, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do desbloqueio, em valores devidamente atualizados em conformidade com a Cláusula 6.13 e, se for o caso, com a Cláusula 6.13.1, independentemente do resultado final do Processo em que ocorreu o bloqueio, observado o disposto na Cláusula seguinte.
  - 2.1.3.5. Na hipótese de a indisponibilidade se tornar definitiva, a BB Seguridade deduzirá do valor total da indenidade, se esta for cabível nos termos deste Contrato, os valores adiantantos as Beneficiário.

2.1.4. A BB Seguridade não terá obrigação para com o Beneficiário por lucros cessantes, perda de oportunidade comercial, interrupção de atividade profissional, danos morais ou danos indiretos, sendo o Pagamento limitado às hipóteses previstas no presente Contrato.

### 3. HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DA COBERTURA

- 3.1. Excluem-se da cobertura do presente Contrato, os atos abaixo elencados, praticados pelo Beneficiário ou com sua participação, por ação ou omissão, quando devidamente comprovados:
  - 3.1.1 considerados ilegais ou danosos à BB Seguridade, mesmo no exercício de suas atribuições e poderes
  - 3.1.2 com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social da BB Seguridade, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no artigo 159 da Lei nº 6.404/1976 ou o ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, §5º, II, da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;
  - 3.1.3 fora das atribuições e poderes do cargo/função para o qual foi nomeado ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;
  - 3.1.4 que no exercício de suas atribuições e poderes tenha usado, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para a BB Seguridade, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo/função;
  - 3.1.5 que no exercício das atribuições e poderes, não tenha observado condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;
  - 3.1.6 que não tenha havido prévia e expressa comunicação a BB Seguridade sobre a existência de qualquer Processo que possa acarretar responsabilidade do Beneficiário ou da BB Seguridade;
  - 3.1.7 que tenha deixado de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais da BB Seguridade ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão da BB Seguridade ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela BB Seguridade ou a eles referenciados; e,

3.1.8 que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada

em julgado.

### 4. COBERTURA DE DEFESA

- 4.1. A BB Seguridade assegurará ao Beneficiário a defesa em Processos contra ele instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da BB Seguridade, de suas controladas, investidas e do BB, conforme previsão no Estatuto Social da Companhia
- 4.2. O Beneficiário poderá, ainda, excepcionalmente, e conforme decisão prévia da BB Seguridade, indicar 3 (três) advogados para o patrocínio de sua defesa, dentre os quais a BB Seguridade escolherá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da lista tríplice, um deles, desde que os honorários solicitados sejam razoáveis e estejam compatíveis com os de mercado, considerando-se a complexidade do Processo e o nível de expertise dos profissionais, atendidas as regras da BB Seguridade.

#### 5. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Contrato vigerá a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à data da investidura, com observância da Cláusula 1.1.3, até a ocorrência dos eventos a seguir, o que acontecer por último:
  - 5.1.1 final do 5º (quinto) ano após a data em que o Beneficiário deixar, por qualquer motivo, de exercer a função/cargo;
  - 5.1.2 o decurso do prazo necessário ao trânsito em julgado de qualquer Processo o qual o Beneficiário seja parte em razão de Ato Regular de Gestão; e,
  - 5.1.3 o decurso do prazo prescricional previsto em lei ou norma infralegal para os eventos que possam gerar as obrigações de indenidade pela BB Seguridade.

## 6. PROCEDIMENTOS DE ADMISSIBILIDADE E PAGAMENTO

- 6.1. O Beneficiário, tão logo tome conhecimento, por oficio, citação, notificação, intimação, ou por outro meio, de qualquer Processo, deverá notificar por escrito a Superintendência de Gestão Societária (Segov) da BB Seguridade, encaminhando, todo e qualquer documento e informação pertinente, esclarecendo de forma expressa e detalhada, as circunstâncias e a natureza da situação, sem prejuízo de prestar outras informações, caso solicitado ("Documentação").
  - 6.1.1 Documentação será encaminhada à Seguradora responsável pelo Seguro D&O vigente, para manifestação acerca do enquadramento da conduta objeto do Processo na apólice vigente ("Manifestação");
  - 6.1.2 O atraso ou a falha em notificar a BB Seguridade poderá acarretar a perda do direito à indenidade na hipótese de não haver tempo hábil para reverter a medida ou exercer a defesa de forma adequada.

6.2. Caso a Manifestação da Seguradora seja pela recusa de cobertura total poderá o Beneficiário formalizar Pedido de Indenidade com base no presente Contrato.

 $\mathcal{C}_{\mathcal{N}}$ 

- 6.2.1. Excepcionalmente, em situações de urgência e desde que devidamente justificado, poderá o Beneficiário formalizar Pedido de Indenidade antes da Manifestação da Seguradora, ficando a BB Seguridade, no caso de deferimento, sub-rogado em todo e qualquer ressarcimento a que o Beneficiário tenha direito, nos termos da Cláusula 7.
- 6.3. A competência para decidir sobre o Pedido de Indenidade é do CA.
- 6.4. Os Pedidos de Indenidade poderão ser apreciados antes do término do Processo, devendo a decisão ("Decisão(ões) Preliminar(es)") considerar o conjunto fático-probatório disponível no momento da deliberação.
  - 6.4.1. As Decisões Preliminares não vinculam novo juízo a ser realizado pelo CA ao final do Processo ou sempre que a mudança no conjunto fático-probatório justifique.
- 6.5. As decisões serão sempre fundamentadas e levarão em consideração a razoabilidade dos valores envolvidos.
- 6.6. Caberá ao CA, preliminarmente à análise sobre os demais requisitos para concessão do Pedido de Indenidade formalizado pelo Beneficiário, verificar se alguma das Hipóteses de Exclusão da Cobertura previstas na Cláusula 3 estariam presentes no caso concreto.
- 6.7. Incorrendo quaisquer das Hipóteses de Exclusão da Cobertura, caberá ao CA analisar e decidir sobre: (i) a caracterização da conduta objeto do Processo como Ato Regular de Gestão (Cláusula 1.1.1); (ii) o enquadramento da Despesa como Risco Coberto (Cláusula 2); e, (iii) o dispêndio dos valores solicitados a título de pagamento, antecipação ou reembolso (Cláusula 1.1).
- 6.8. Caberá ao CA, ainda, deliberar sobre: (i) a oportunidade e conveniência de se promover a antecipação ou ressarcimento ao Beneficiário, nos casos previstos na Cláusula 6.14; ii) a cobertura da defesa do Beneficiário nos Processos, na hipótese prevista na Cláusula 4.2; e, (iii) demais casos não previstos expressamente.
- 6.9. É vedada a participação do Beneficiário nas reuniões destinadas à deliberação sobre o Pedido de Indenidade, salvo se convocado para prestar esclarecimentos, devendo permanecer na sala pelo tempo estritamente necessário para tanto.
- 6.10. A competência do CA para deliberar sobre o Pedido de Indenidade poderá abranger Processo(s) em que no máximo 3 (três) de seus membros sejam Beneficiários. Nas demais hipóteses, o Pedido de Indenidade será analisado e decidido por Terceiro Independente, com reputação ilibada e conhecimento sobre o assunto.
- 6.11. A análise do Terceiro Independente vinculará a BB Seguridade e o(s) Beneficiário(s), que desde já manifestam sua total e irrestrita concordância com a decisão que será proferida.
- 6.12. Nos casos em que, após decisão final irrecorrível no Processo, restar comprovado que o ato praticado pelo Beneficiário não é passível de indenidade, nos termos deste Contrato, o Beneficiário fica obrigado a devolver a BB Seguridade os valores eventualmente adiantados a qualquer título.

- 6.13. A devolução prevista na cláusula anterior deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento de notificação nesse sentido, devendo o valor ser corrigido monetariamente desde o dispêndio, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo.
  - 6.13.1. Caso os valores não sejam restituídos no tempo e na forma definidos na Cláusula acima incidirão, além da correção monetária, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do inadimplemento.
- 6.14. Ao Beneficiário caberá, a seu exclusivo critério, a opção por eventual celebração de (i) acordos judiciais ou extrajudiciais, (ii) termos de compromisso ou de ajustamento de conduta; ou (iii) qualquer outra transação envolvendo qualquer autoridade governamental, regulatória, legislativa, judicial, administrativa ou arbitral, no Brasil ou no exterior ("Acordo(s)"), devendo a BB Seguridade ser prévia e expressamente comunicado sobre o início e a conclusão das tratativas. Nesse caso, estando a Despesa amparada pelo presente Contrato e não se enquadrando a conduta objeto do Processo em nenhuma das Hipóteses de Exclusão da Cobertura, a BB Seguridade poderá, a seu exclusivo critério, proceder à antecipação ou ressarcimento ao Beneficiário.
- 6.15. À exceção da hipótese prevista na Cláusula 6.14, no caso de intimação da decisão ou ordem judicial ou administrativa ou arbitral com valores a serem dispendidos pela utilização desse Contrato, o Beneficiário deverá notificar imediatamente a BB Seguridade, por meio da Segov, da obrigação de Pagamento, disponibilizando no mesmo ato cópia de toda a documentação que possua a respeito, sem prejuízo de prestar esclarecimentos adicionais.
  - 6.15.1. Observados as condições e os limites estabelecidos neste Contrato, a BB Seguridade poderá efetuar o Pagamento, no prazo estabelecido, diretamente ao órgão responsável pela cobrança
  - 6.15.2. Se a obrigação tiver sido paga/garantida pelo Beneficiário, o valor será reembolsado pela BB Seguridade, condicionado ao envio da documentação e comprovantes respectivos, sem prejuízo de esclarecimentos adicionais, exceto se existir vedação imposta na decisão ou decorrente de lei.
  - 6.15.3. Os atos que deram causa às condenações previstas no caput desta Cláusula poderão ser avaliados sob o aspecto disciplinar, conforme previsão nos normativos internos da BB Seguridade e demais normas legais e infralegais aplicáveis.
- 6.16. Fica desde já estabelecido que todos os valores previstos no presente Contrato deverão ser considerados, na sua apuração e Pagamento, como líquidos de quaisquer tributos incidentes, os quais deverão ser suportados exclusivamente pela BB Seguridade, que deverá disponibilizar ao Beneficiário ou recolher diretamente o valor adicional para a compensação (gross-up) em montante suficiente para o pagamento dos tributos incidentes e não poderá realizar quaisquer retenções de tributos incidentes sobre os valores e pagamentos estabelecidos neste Contrato.

7. SUB-ROGAÇÃO

7.1. Na hipótese de a BB Seguridade efetuar qualquer pagamento diretamente ao Beneficiário ou a terceiros com base no presente Contrato, a BB Seguridade estará imediatamente sub-rogado em todo e qualquer ressarcimento a que o Beneficiário tenha direito, inclusive de eventual apólice de seguro de responsabilidade civil. Ademais, o Beneficiário deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar, de forma diligente e proba, todos os atos possíveis e requeridos para garantir tais direitos a BB Seguridade, inclusive assinatura de quaisquer documentos que possibilitem o ajuizamento pela BB Seguridade de uma ação judicial de regresso em nome do Beneficiário.

#### 8. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

- 8.1. Fica estabelecido que o limite máximo global, anual e não cumulável do presente Contrato será o mesmo do Seguro D&O vigente, que abrange os Beneficiários deste Contrato, atualmente de R\$ 578.000.000,00 (quinhentos e setenta e oito milhões de reais), destinado à cobertura para todos os Beneficiários, conjuntamente considerados, inclusive de qualquer custo ou despesa decorrente da sua execução, inclusive os referentes à contratação do Terceiro Independente.
  - 8.1.1. Para efeitos do presente Contrato não serão considerados os sublimites estipulados na apólice do Seguro D&O.

# 9. HIPÓTESES DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. A BB Seguridade poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:
  - 9.1.1. descumprimento de qualquer de suas Cláusulas pelo Beneficiário;
  - 9.1.2. qualquer ato ou omissão praticado pelo Beneficiário com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude ou simulação, desvio de finalidade ou excesso de poder;
  - 9.1.3. a ocorrência de qualquer dos casos previstos na Cláusula 3;
  - 9.1.4. qualquer ato praticado em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da BB Seguridade e/ou de suas controladas, investidas e do BB:
  - 9.1.5. qualquer ato praticado em desacordo com o Estatuto Social da BB Seguridade, as Políticas, o Código de Ética e demais normas, internas, legais e infralegais;
  - 9.1.6. qualquer ato praticado pelo Beneficiário fora do exercício das suas atribuições e poderes;
  - 9.1.7. ação de responsabilidade apresentada pela BB Seguridade contra o Beneficiário, nos termos do artigo 159 da Lei nº 6.404/1976;
  - 9.1.8. qualquer demanda movida pelo Beneficiário contra a BB Seguridade, exceto se o processo movido tenha por objetivo fazer cumprir os termos do presente Contrato, e seja julgado procedente em favor do Beneficiário, por decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral, que não tenha sido anulada por decisão apropria decisão apropria posterior;

- 9.1.9. o Beneficiário deixar o Cargo em razão da prática de ato ilegal ou demissão por justa causa;
- 9.1.10. qualquer outra razão não prevista anteriormente e que, a critério da BB Seguridade, evidencie a quebra da fidúcia entre as Partes.

# 10. NOTIFICAÇÕES

- 10.1. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras comunicações previstas neste Contrato somente serão consideradas válidas e eficazes se respeitarem a forma escrita e forem enviadas por meio de carta com aviso de recebimento, ou protocolo, ou email com comprovante de recebimento, devendo ser enviadas para as Partes nos endereços que se seguem:
  - 10.1.1. BB Seguridade Segov; E-mail: segov@bbseg.com.br; Endereço: SAUN QUADRA 5, BLOCO B, TORRE SUL, 3° ANDAR, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília, Cep 70040-912;
  - 10.1.2. Beneficiário: Delano Valentim de Andrade; Endereço:

e,

10.1.3. A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer das informações acima indicadas deverá ser prontamente comunicada por escrito à outra Parte, conforme aqui previsto. Se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados serão considerados como tendo sido regularmente feito e recebido.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O presente Contrato é irrevogável e irretratável, sendo que as obrigações ora assumidas pelas Partes obrigam também seus sucessores a qualquer título.
- 11.2. Qualquer dúvida ou omissão em relação às regras para execução deste Contrato serão solucionadas pelo CA.
- 11.3. O presente Contrato somente poderá ser alterado ou aditado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.
- 11.4. A falta ou o atraso de qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos neste Contrato não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for manifestada especificamente e por escrito.
- 11.5. É vedada a cessão por qualquer das Partes de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra Parte.

- 11.6. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 11.7. As Partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certas e ajustadas, as Partes assinam o presente contrato.

Brasília, 21 de abosto de 2025

Allan Trancoso Ferraz Silva BB Segundade Participações S.A. Britio Aives do Nascimento BB-Seguridade Participações S.A.

Delano Valentim de Andrade

CPF: 677.760.516-91